

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°:- 752/69-CEE

INTERESSADO:- Pedro Henrique Godinho.

ASSUNTO :- S/contrato do int., para exercer as funções de instrutor junto à Cadeira de Estatística, em RTP - Ped. de reconsideração.

RELATOR :- Conselheiro Luiz Cantanhede Filho

P A R E C E R N° 483/69-CES

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara do Ensino Superior.

Não encontrei no recurso do Exmo. Sr. Coordenador da CESESP razões para modificar o meu parecer acima.

Acredito que o candidato seja o melhor dos que concorreram mas não está em condições de ser "o professor de Estatística".

Cabe anunciar novamente a vaga, mais completamente, e, no máximo, para atender ao caráter de emergência e necessidade a que se refere o Exmo. Sr. Coordenador da CESESP, admitir que o prazo de 90 dias para o exercício em caráter precário seja aumentado até a conclusão do caso, ou seja até ser indicado e aprovado outro candidato melhor capacitado.

São Paulo, 13 de outubro de 1969

a) Conselheiro LUIZ CANTANHEDE PILHO
= Relator =